



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 26 DE janeiro DE 2024.



(De autoria do Vereador Juninho Souza)

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo fornecerá gratuitamente a cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, infantil e fundamental, no início de cada ano letivo, uniformes e materiais escolares, de acordo com os critérios previstos nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Caso a renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos mensais, conforme índice adotado pelo Governo Federal, os uniformes e materiais escolares conforme disposto no *caput* deste artigo serão fornecidos mediante requerimento escrito do responsável pelo aluno interessado e apresentação de documento comprobatório de rendimento, independentemente de qualquer avaliação social ou de análise acerca da hipossuficiência econômica.

§ 2º - Caso a renda familiar ultrapasse o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos mensais, conforme índice adotado pelo Governo Federal, os uniformes e materiais escolares serão fornecidos mediante requerimento escrito do responsável pelo aluno, apresentação de documento comprobatório de rendimento e avaliação social com análise acerca da hipossuficiência econômica a ser realizada por setor da Secretaria Municipal competente.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 3º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar no site oficial da Prefeitura Municipal e também na Secretaria Municipal competente, um formulário de requerimento para os fins de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá promover a divulgação da oferta do benefício de que trata esta Lei no site oficial da Prefeitura Municipal, nas suas redes sociais na internet bem como através de outros meios de comunicação, como rádios e jornais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 3.841, de 08 de abril de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

26, de janeiro de 2024.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os frequentes superávits financeiros e o excesso de arrecadação ocasionados pelos aumentos de impostos e criação de taxas pelo Município, é justo que a população mais carente que realiza seus estudos nas escolas públicas municipais tenham gratuidade na obtenção de materiais escolares e uniformes para que possam frequentar as aulas.

Com a aprovação deste Projeto de Lei a população mais carente poderá gastar o dinheiro que seria destinado à aquisição de uniformes e materiais escolares com outras prioridades em benefício das próprias crianças, fazendo, mesmo que de forma indireta, a transferência de renda da população mais abastada para a população mais pobre, proporcionando um equilíbrio maior no orçamento dessas famílias.

O presente Projeto de Lei prevê ainda a revogação da Lei Municipal nº 3.841, de 08 de abril de 2022, que se encontra atualmente em vigor, pois a mesma não fixa parâmetros objetivos para o fornecimento dos materiais e uniformes escolares, deixando o deferimento do pedido a critério de uma avaliação social acerca da "hipossuficiência econômica" a ser realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma absolutamente subjetiva, o que inviabiliza por completo o verdadeiro espírito da Lei.

O proposto agora é que, no caso de renda familiar que não ultrapasse o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, conforme índice adotado pelo Governo Federal, os uniformes e materiais escolares sejam fornecidos mediante simples requerimento escrito do responsável pelo aluno interessado, independentemente de qualquer avaliação social ou análise acerca da hipossuficiência econômica (o que ocorrerá apenas nos casos em que a renda familiar mensal ultrapasse esse valor).

Desta forma, este Projeto de Lei trará, sem dúvida alguma, um benefício muito grande a todos os pais de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, além de tornar menos burocrático o acesso ao benefício.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

JUNINHO SOUZA

Vereador





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.841, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

(De autoria dos Vereadores Professor Duzão e
Cristiano de Miranda)

"Dispõe sobre o fornecimento de uniformes e materiais escolares para os alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo."

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo fornecerá gratuitamente aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, pré-escolar e fundamental, no início de cada ano letivo, uniformes e materiais escolares.

Parágrafo único - Os uniformes e materiais escolares conforme disposto no caput deste artigo serão fornecidos aos alunos economicamente hipossuficientes, mediante requerimento escrito e avaliação social a ser realizada por setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 3.373, de 05 de novembro de 2019 e também a Lei nº 3.383, de 04 de dezembro de 2019.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Abril de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26104122

Hora: 10:54 Visto: 17/04/2022

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



PUBLICADO EM 09/04/2022